



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de alimentação aos servidores da Secretarias Municipais quando os mesmos exercerem suas atividades no interior do município, **com horários contínuos e especiais, em atendimento ao interesse público.**

As atividades desempenhadas por esses servidores caracterizam-se, predominantemente, como serviços externos, executados em áreas urbanas e rurais afastadas da sede administrativa, muitas vezes com jornadas contínuas e em horários coincidentes com o período regular de refeições. Nessas circunstâncias, mostra-se inviável o retorno ao domicílio ou o acesso a estabelecimentos comerciais adequados, o que evidencia a necessidade do fornecimento de alimentação pronta durante o expediente de trabalho.

O fornecimento de marmitas visa garantir a dignidade do trabalhador, a preservação da saúde, o bem-estar e a manutenção da capacidade laboral dos



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

servidores, fatores essenciais para a execução eficiente das atividades de manutenção, obras e demais serviços especiais JUSTIFICADOS, que possuem caráter essencial à coletividade. Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que evita interrupções nas frentes de trabalho, reduz deslocamentos desnecessários e elimina custos indiretos decorrentes de paralisações, reembolsos ou concessão de diárias de pequeno valor.

2. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|---|----------------|------------------|
| 1 | 700,00 | MARMITA contendo no mínimo 800g (oitocentos gramas), – PRATO PRINCIPAL: carne branca ou vermelha de primeira qualidade, arroz, macarrão, feijão, ovo frito, complementos: massas diversas e legumes. E demais acompanhamentos | 23,40 | R\$ 16.380,00 |

2.1 - O fornecimento das marmitas ocorrerá de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal REQUISITANTE, observadas as necessidades operacionais e a programação das atividades de campo, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

2.2. A empresa contratada deverá assegurar que todas as marmitas fornecidas atendam rigorosamente aos padrões de qualidade, higiene, acondicionamento, segurança alimentar e adequação nutricional previstos no Termo de Referência, garantindo que os alimentos sejam entregues em condições próprias para consumo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

2.3. As marmitas deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal REQUISITANTE, em perfeitas condições de consumo, nos prazos e quantitativos definidos nas respectivas autorizações de fornecimento.

2.4. O transporte, o acondicionamento e o manuseio das marmitas, desde o preparo até a entrega final, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizados de forma a preservar a integridade, a qualidade e a segurança dos alimentos.

2.5. As entregas deverão ocorrer nos horários previamente definidos pela Secretaria Municipal, respeitados os prazos estabelecidos em cada ordem de fornecimento, com recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo obtidos dois orçamentos para composição do valor estimado da contratação, adotando-se a média entre eles. Ressalta-se que a licitação realizada no exercício de 29/2026 restou deserta, não havendo interessados em participar do certame. Ademais, os orçamentos utilizados naquela oportunidade foram obtidos junto a fornecedores locais e regionais, servindo como parâmetro complementar para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

Ressalta-se que a contratação se mostra necessária para garantir a adequada alimentação dos servidores durante a jornada de trabalho, evitando deslocamentos desnecessários no horário de intervalo, otimizando o tempo de serviço e contribuindo para a continuidade e maior produtividade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias de Obras, Agricultura e Meio Ambiente e outras, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

4- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: não se aplica

5- POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

Diante do levantamento realizado e da estimativa de preços apurada, verifica-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário.

A demanda encontra-se devidamente justificada pela necessidade de garantir alimentação adequada aos servidores da Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente durante a jornada de trabalho, assegurando maior eficiência, continuidade das atividades e melhor aproveitamento do tempo, evitando deslocamentos que comprometam a prestação dos serviços públicos.

Do ponto de vista financeiro, os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, bem como a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa.

Assim, conclui-se pelo prosseguimento da contratação, por atender ao interesse público e contribuir diretamente para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Celso Ramos, 23 de junho de 2026.

NEI GABRIEL GODINHO

Secretário de Administração e finanças